



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 03 , DE 2016 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.019, de 2016, que institui no Calendário de Eventos do Distrito Federal a Bienal do Livro de Brasília.

AUTOR: Dep. Ricardo Vale

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.019, de 2016, de autoria do Dep. Ricardo Vale, que tem o objetivo de incluir no Calendário de Eventos do Distrito Federal a "Bienal do Livro", a ser celebrada, anualmente, no mês de abril.

De acordo com a justificativa do projeto, a Bienal do Livro teve duas edições, em 2012 e 2014, onde o público estimado foi de cerca de 500 mil pessoas presentes. Segundo o autor, a inclusão do evento no calendário oficial visa garantir o acesso da população à cultura, à educação e à cidadania, sendo de suma importância para a efetivação de políticas culturais e educativas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alíneas b e c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação e cultura.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1019, 2016	
Folha nº 04	
Matrícula: 11.681	Rubrica: MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto de Lei sob análise pretende incluir no Calendário de Eventos do Distrito Federal a "Bienal do Livro", a ser celebrada, anualmente, no mês de abril.

Ressaltamos que a Bienal do Livro é um evento de suma importância, pois incentiva e democratiza o acesso à leitura, bem como desperta o interesse das crianças e jovens pelos livros, hábito que deve ser estimulado desde a infância. Ler nos ajuda a escrever melhor, estimula o cérebro e enriquece o vocabulário. Só traz benefícios. Assim, se a inclusão do evento no calendário oficial do Distrito Federal vai promover o acesso da população à cultura, à educação e à cidadania, só podemos reconhecer o mérito da proposição.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.019, de 2016**, de autoria do Dep. Ricardo Vale, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PC nº 1019, 2016
Folha nº 05
Matrícula: 11.681 Rubrica: Me-